



**Câmara Municipal de Vereadores
Goiandira - GO**

**Instrumento Contratual
003/2022**

“Contratação de prestação de serviços de processamento de radiodifusão e congêneres”.

Pelo presente contrato que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.278.514/0001-64, com sede na Praça Jose Abdala, nº 01, Goiandira – GO, CEP: 75.740-000, neste ato representada pelo Presidente o Sr. OSVALDO GARCIA, portador da Carteira de Identidade 1808354 -SSP/GO e inscrito no CPF 470.960.471-15, residente e domiciliado nesta Cidade de Goiandira-GO, aqui chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE GOIANDIRA**, associação de direito privado, inscrita no CNPJ 05.232.697/0001-40, com sede na Rua Joaquim Neto, sn, Praça Banco do Brasil, Goiandira/GO, neste ato representada pelo Sr. Lazaro Antônio de Oliveira, inscrito no CPF 377.882.721-91 e portador do RG 4054437, denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contratos que será regido pelas cláusulas contatuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE os serviços de publicidade e divulgação dos trabalhos e atos oficiais do Poder Legislativo por meio da emissora de rádio, dispensada a licitação nos moldes do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, e, para o fiel cumprimento da Lei 12.527/2011 em seu art. 8º.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato rege-se-á de conformidade como o que estabelece o Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, com as atualizações introduzidas. O presente contrato rege-se pela Lei 8.666/93, artigos 23 e 24, com alterações da Lei 9.648/98 e Decreto 9.412/18, pelos princípios constitucionais da administração pública, pelos princípios do Direito Administrativo e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Pelos serviços prestados na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal fixo de R\$400,00 (Quatrocentos reais) com vencimento até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, cujo pagamento será efetuado mediante apresentação de boleta pelo CONTRATADO, via ordem de pagamento própria, através de banco, perfazendo um valor global anual de R\$4.800,00 (Quatro mil



Câmara Municipal de Vereadores Goiandira - GO

e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 de Janeiro de 2022 a 31 de dezembro do ano de 2022, ou seja 12 (doze) meses e, havendo interesse recíproco, o prazo deste contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Poder Legislativo no exercício de 2021, sob o seguinte recurso especificado na dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.39 – Outras desp. de pessoal decorrente de contratação de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA se compromete a prestar à CONTRATANTE serviços de radiodifusão para fins de divulgação e publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal de Goiandira, mediante inserções de chamadas diárias, no mínimo de 3 (três). Os serviços especificados na Cláusula Primeira serão prestados na sede da CONTRATADA, com seus próprios recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO se compromete a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do CONTRATANTE o pagamento decorrente da obrigação contratual avençada; o acompanhamento e fiscalização da boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando o CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO e necessárias à execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO: Rescinde-se o presente contrato por acordo entre as partes, quando assim pactuarem,



**Câmara Municipal de Vereadores
Goiandira - GO**

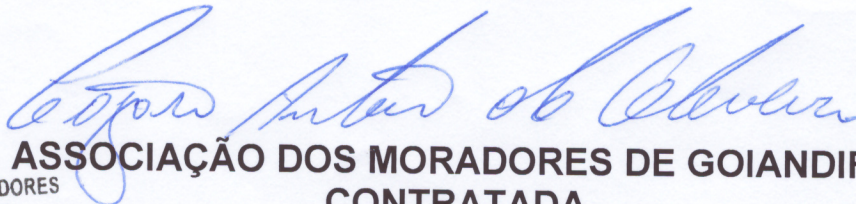
hipótese em que não ensejará cobrança de multa rescisória por qualquer das partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Artigo 79, Inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, sem prejuízo de aplicação do artigo 78 do mesmo diploma legal para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira, Estado de Goiás, para a propositura de qualquer ação executiva no presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em 2(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Goiandira, Estado de Goiás, em 03 de Janeiro de 2022.

**OSVALDO GARCIA
Presidente da Câmara – CONTRATANTE**


**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE GOIANDIRA
CONTRATADA**

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DE GOIANDIRA- A.M.G
GESTÃO 2021 - 2025
CNPJ: 05.232.697/0001-40

Osvaldo Antônio de Oliveira
Presidente A.M.G
CNPJ: 05.232.697/0001-40

Testemunhas:

CPF

CPF